

RESOLUÇÃO N° 028/2019-CEPE, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

**Aprova o Regulamento de
Pós-Doutorado da
Unioeste.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 21 de março do ano de 2019,

considerando o contido na CR n° 30974/2010, de 7 de julho de 2010,

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o Regulamento de Pós-Doutorado da Unioeste, conforme o anexo desta Resolução.

Art. 2° Os pesquisadores que iniciaram o estágio de pós-doutorado antes da aprovação deste Regulamento permanecem regidos pelas normas vigentes no início do pós-doutorado até a conclusão do estágio.

Art. 3° Caso haja ciência e acordo do supervisor, bolsista e coordenação do Programa, projetos em andamento podem se enquadrar nesta Resolução.

Art. 4° Ficam convalidadas as situações ocorridas em conformidade com este Regulamento.

Art. 5° Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 21 de março de 2019.

PAULO SÉRGIO WOLFF,
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão.

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 028/2019-CEPE, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

REGULAMENTO DE PÓS-DOCTORADO DA UNIOESTE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O pós-doutorado é um estágio acadêmico, caracterizado por atividade de pesquisa, realizado com o acompanhamento de um professor doutor efetivo da Unioeste credenciado a um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* na categoria permanente ou colaborador.

Art. 2º O estágio de pós-doutorado ofertado pela Unioeste visa atualização e qualificação de pesquisadores - doutores por meio da realização de atividades de pesquisa supervisionadas.

Parágrafo único. O estágio de pós-doutorado da Unioeste não acolhe servidores efetivos (docentes e agentes universitários) da própria instituição.

Art. 3º A oferta de estágio de pós-doutorado na Unioeste ocorre de duas formas:

I - via Programa de pós-graduação: nestes casos, o estágio de pós-doutorado ocorre com cota de bolsa concedida ao Programa por órgão de fomento, ou de forma voluntária (sem bolsa), e a instância responsável é o Colegiado do Programa;

II - via docente credenciado em Programa de pós-graduação, seja, ou não, pesquisador bolsista produtividade em pesquisa ou inovação no CNPq ou Fundação Araucária: ocorre mediante cota de bolsa individual concedida ao supervisor por órgão de fomento, ou de forma voluntária (sem bolsa), sendo que nestes casos, a critério do supervisor, o estágio pode ocorrer via Programa de pós-graduação no qual está credenciado ou via seu Centro afeto, e a instância responsável é o Colegiado do Programa ou Conselho de Centro,

de acordo com a opção escolhida pelo supervisor.

Art. 4º A participação em estágio de pós-doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional entre a Unioeste e o pós-doutorando.

Parágrafo único. O pós-doutorando não tem direito a qualquer remuneração por suas atividades na Unioeste, seja o estágio realizado com bolsa de órgão de fomento ou de forma voluntária.

Art. 5º As atividades do pós-doutorado podem envolver atividades de ensino nos cursos de graduação e pós-graduação, desde que previsto no plano de atividades do projeto de pós-doutorado, seguindo outras resoluções específicas da Unioeste.

Parágrafo único. O pesquisador que faz pós-doutorado na Unioeste, a critério do Programa no qual desenvolve o estágio pós-doutoral, pode ser credenciado como professor colaborador (quando não possuir vínculo funcional com nenhuma instituição) ou permanente (quando possuir vínculo funcional com alguma instituição, mesmo que temporário), durante o período de desenvolvimento do estágio, em conformidade com a regulamentação da Capes e orientação da área de avaliação do Programa, seguindo outras resoluções específicas da universidade.

Art. 6º O plano de atividades do candidato deve ser acompanhado pelo professor supervisor.

Art. 7º O supervisor e o pós-doutorando não podem ser cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS DE INGRESSO E DA SELEÇÃO

Art. 8º O candidato ao estágio de pós-doutorado da Unioeste deve apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento de Inscrição (Anexo II);

II - cópia da carteira de identidade (RG) e CPF;

a) no caso de candidato estrangeiro, a cópia do CPF pode ser entregue somente no caso de ser selecionado, ficando dispensada a apresentação do RG, devendo apresentar cópia de um documento oficial equivalente, emitido pelo seu país de origem.

III - cópia do diploma ou documento comprobatório de conclusão do doutorado:

a) quando se tratar de brasileiro, o título obtido deve ser de Programa de pós-graduação recomendado pela Capes ou, caso tenha obtido o título no exterior, ter o diploma revalidado no Brasil;

b) quando se tratar de estrangeiro com título obtido no exterior, a cópia do comprovante do título de doutorado deve possuir o carimbo da Apostila de Haia, para os comprovantes de titulação emitidos por instituição de países signatários do Tratado de Haia, ou estar autenticado pelo Consulado Brasileiro do país onde funcionar o estabelecimento de ensino que o houver expedido;

c) para a inscrição pode ser apresentado documento que comprove que o candidato está cursando doutorado, emitido pela instituição onde está realizando o curso, devendo constar a data prevista para a defesa da tese, que deve ser anterior ao início do estágio pós-doutoral, sendo que, necessariamente, até o início do estágio deve apresentar documento de conclusão do curso de doutorado.

IV - plano de atividades e cronograma, incluindo o projeto de pesquisa que é desenvolvido no estágio de pós-doutorado;

V - currículo lattes atualizado para candidatos brasileiros, e para estrangeiros currículo lattes atualizado ou currículo no modelo estabelecido pelo órgão de fomento concedente da bolsa (se houver);

VI - demais documentos exigidos pelo Programa de pós-graduação (quando o estágio for ofertado via Programa) ou Centro

(quando o estágio for ofertado via Centro), ou pelo órgão de fomento (quando for o caso).

Parágrafo único. O candidato estrangeiro aprovado na seleção, para iniciar o estágio de pós-doutorado deve apresentar a carteira de identidade de estrangeiro (CIE), na qual consta o número do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) e a data de validade que deve contemplar todo o período de realização do estágio (em caso de vencimento antes do término, deve solicitar a sua renovação).

Art. 9º Para os estágios de pós-doutorado ofertados via Programa de pós-graduação com bolsa concedida ao Programa, em qualquer uma das formas de ingresso (aberta ou fechada), e para os pós-doutorados ofertados sem bolsa, seja via Programa de pós-graduação ou Centro, deve ser lançado edital público destinado à seleção de candidatos ao estágio, que deve, obrigatoriamente, conter:

- I - prazo de inscrição;
- II - pré-requisitos do candidato;
- III - documentos descritos no art. 8º deste regulamento;
- IV - critérios de seleção com base no curriculum lattes do candidato e do projeto de pesquisa a ser desenvolvido no estágio de pós-doutorado;
- V - valores e pesos de cada item avaliado;
- VI - período de vigência da bolsa, quando for o caso;
- VII - outros requisitos que o Programa, Centro ou supervisor julgue necessário.

§ 1º Nos casos de seleção via fechada, na forma descrita no art. 12, inciso II, deste regulamento, o edital destinado à seleção de candidatos ao estágio de pós-doutorado deve informar ainda o nome do supervisor e a respectiva área de concentração (no caso de Programas que possuem mais de uma área de concentração) ou linha de pesquisa (no caso de Programas que possuem apenas uma área de concentração).

§ 2º Independente da forma de seleção, todos os critérios quantitativos e qualitativos de seleção dos candidatos ao estágio de pós-doutorado devem estar públicos na página do Programa, e nos casos de avaliação do curriculum lattes os critérios avaliados devem permitir ao candidato se auto pontuar, bem como pontuar os demais candidatos.

§ 3º O edital de divulgação do resultado da seleção de pós-doutorando deve conter, obrigatoriamente, a classificação e respectiva pontuação final de todos os candidatos.

§ 4º O resultado da seleção deve ser aprovado pelo Colegiado (quando for ofertado via Programa) ou pelo Conselho de Centro (quando for ofertado via Centro).

Art. 10. Para os pós-doutorados com cota de bolsa individual concedida ao supervisor, os critérios de seleção e demais requisitos seguem o que institui o órgão de fomento concessor da bolsa.

Art. 11. Após a seleção, a aceitação do candidato no estágio de pós-doutorado ocorre por aprovação do Colegiado do Programa, (quando se tratar de pós-doutorado ofertado via Programa), ou por aprovação do Conselho de Centro (quando se tratar de pós-doutorado ofertado via Centro).

Parágrafo único. Após aprovação pelo Colegiado do Programa ou pelo Conselho de Centro, o parecer de aprovação e demais documentos do candidato aprovado, descritos no art. 8º, assim como o aceite do supervisor, devem ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para registro.

CAPÍTULO III

PÓS-DOCTORADO OFERTADO VIA PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO COM COTA DE BOLSA CONCEDIDA AO PROGRAMA

Art. 12. A seleção, por meio de edital público, do pós-doutorando e bolsista via programa de pós-graduação é feita por duas vias de seleção:

I - via aberta: edital público destinado à seleção de candidatos ao estágio de pós-doutorado aberto a todas áreas de concentração do Programa (no caso de Programas que possuem mais de uma área de concentração) ou linhas de pesquisa (no caso de Programas que possuem apenas uma área de concentração), em que é selecionado o melhor candidato ao pós-doutorado:

a) na inscrição, o candidato indica o provável supervisor do estágio, em função da sua linha de trabalho e do futuro supervisor, que será apreciado pelo Colegiado;

b) todos os docentes efetivos das respectivas áreas de concentração (no caso de Programas que possuem mais de uma área de concentração) ou linhas de pesquisa (no caso de Programas que possuem apenas uma área de concentração), credenciados na categoria permanente ou colaborador, podem ser indicados para atuar como supervisor de pós-doutorado, exceto o supervisor do último estágio realizado no Programa;

c) as normas específicas do Programa para esta modalidade, não podem incluir critérios adicionais que impeçam a concorrência de qualquer docente.

II - via fechada: edital público destinado à seleção de candidatos ao estágio de pós-doutorado com indicação prévia do supervisor, área de concentração (no caso de Programas que possuem mais de uma área de concentração) ou linhas de pesquisa (no caso de Programas que possuem apenas uma área de concentração) e área de atuação do supervisor, para fins de inscrição de candidatos:

a) a definição anterior da área de concentração ou linha de pesquisa visa a alocação da(s) cota(s), objetivando o fortalecimento científico do Programa;

b) todos os docentes efetivos das respectivas áreas de concentração (no caso de Programas que possuem mais de uma área de concentração) ou linhas de pesquisa (no caso de Programas que possuem apenas uma área de concentração), credenciados na categoria permanente ou colaborador, podem concorrer ao edital interno aberto para definição do supervisor, exceto o último supervisor selecionado;

c) a partir do final da supervisão, o supervisor

não pode orientar bolsistas de pós-doutorado nesta modalidade, no mesmo Programa, no máximo, nos 3 (três) anos seguintes;

d) as normas específicas do Programa para esta modalidade, não podem incluir critérios adicionais que impeçam a concorrência de qualquer docente.

§ 1º No caso de via fechada, o Programa deve alocar e alternar as bolsas nas áreas de concentração (quando o Programa possuir mais de uma área de concentração) ou nas linhas de pesquisa (quando o Programa possuir somente uma área de concentração).

§ 2º No previsto no inciso II, o Colegiado do Programa deve elaborar e aprovar no Cepe, em resolução própria, normas internas de seleção específicas, mediante indicadores científicos, para definir o docente do Programa e respectiva área de concentração ou linha de pesquisa, definida no edital corrente de seleção do pós-doutorando.

§ 3º Os documentos relativos a inscrição, descritos no art. 8º deste regulamento, e pelo órgão de fomento, são analisados pela Coordenação do Programa de pós-graduação e, após homologação pelo Colegiado do Programa, devem ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para registro.

Art. 13. O prazo mínimo de execução do projeto do bolsista sem vínculo empregatício é de um ano, podendo, a pedido do pós-doutorando com a anuência do supervisor e a critério do Colegiado do Programa, ser prorrogado, não podendo exceder ao prazo máximo estabelecido pelo órgão de fomento para a concessão da bolsa.

Art. 14. Bolsista com vínculo empregatício tem prazo máximo de doze meses para a execução do projeto, sendo que a possibilidade, ou não, de prorrogação segue os critérios estabelecidos pelo órgão de fomento.

Art. 15. O bolsista que tenha recebido concessão de bolsa de determinado Programa de pós-graduação, pode, a critério do Colegiado, receber nova concessão de bolsa no mesmo Programa, ou em outro Programa da Unioeste, desde que

o órgão de fomento permita e nas condições por ele estabelecidas.

Art. 16 O estágio de pós-doutorado com cota de bolsa concedida ao Programa por órgão de fomento ou outro tipo de financiamento, segue as normas definidas neste regulamento e pelos regulamentos do financiador da cota e do Programa, quando for o caso.

Parágrafo único. Havendo divergência sobre alguma questão, se aplica o que institui o regulamento do financiador.

CAPÍTULO IV

PÓS-DOCTORADO COM COTA DE BOLSA INDIVIDUAL CONCEDIDA AO SUPERVISOR

Art.17. O estágio de pós-doutorado com cota de bolsa individual concedida ao supervisor, pode ser realizado, a critério do supervisor, por meio de Programa de pós-graduação em que estiver credenciado, ou pelo seu Centro afeto.

Art. 18. A documentação exigida no art. 8º deste regulamento, e pelo órgão de fomento, é encaminhada para análise da coordenação do Programa de pós-graduação (quando o estágio for ofertado via Programa) ou Comissão de Pesquisa do Centro (quando o estágio for ofertado via Centro), e após homologação pelo Colegiado ou Conselho de Centro devem ser enviados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para registro.

Art. 19. O prazo de realização do estágio de pós-doutorado com cota de bolsa individual concedida ao supervisor é definido pelo órgão de fomento concessor da bolsa, assim como os demais critérios.

Art. 20. A seleção do pós-doutorando e bolsista é feita por meio de edital público, seguindo os critérios do órgão de fomento que concedeu a bolsa ao supervisor.

Art. 21. O estágio de pós-doutorado com cota de bolsa individual concedida ao supervisor por órgão de fomento ou outro tipo de financiamento, segue as normas definidas neste regulamento e pelos regulamentos do financiador da cota e do Programa ou Centro, quando for o caso.

Parágrafo único. Havendo divergência sobre alguma questão, se aplica o que institui o regulamento do financiador.

CAPÍTULO V

PÓS-DOCTORADO SEM BOLSA

Art. 22. O ingresso do candidato ao pós-doutorado sem bolsa ocorre, a critério do supervisor, por meio do Programa de pós-graduação em que está credenciado, ou por meio do seu Centro afeto.

§ 1º Os documentos relativos a inscrição, descritos no art. 8º deste regulamento, são analisados pela Coordenação do Programa de pós-graduação (quando o estágio é ofertado via Programa) ou pela Comissão de Pesquisa do Centro (quando o estágio é ofertado via Centro) e, após homologação pelo Colegiado do Programa ou Conselho de Centro, devem ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para registro.

§ 2º O estágio de pós-doutorado sem bolsa tem duração mínima de três meses e duração máxima de acordo com a necessidade do projeto, devendo o prazo de realização estar descrito na proposta (cronograma).

§ 3º O pós-doutorando pode solicitar, com a devida justificativa e anuência do professor supervisor, prorrogação do prazo inicialmente previsto, pelo tempo que for necessário para a conclusão da pesquisa, devendo ser aprovado pelo Colegiado do Programa (quando o estágio é realizado via Programa) ou Conselho de Centro (quando o estágio é realizado via Centro).

CAPÍTULO VI

RELATÓRIOS

Art. 23. Anualmente, deve ser elaborado pelo pós-doutorando um relatório parcial, conforme Anexo III, devendo ser aprovado pelo supervisor e homologado pelo Colegiado do Programa de pós-graduação (quando o estágio é realizado via Programa) ou Centro (quando o estágio é realizado via Centro), e enviado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para registro.

Parágrafo único. Para a apresentação do relatório parcial, podem ser acrescidos itens adicionais no formulário Anexo III deste regulamento.

Art. 24. O relatório final (Anexo III) deve ser aprovado pelo supervisor do estágio e apreciado no Colegiado do Programa de pós-graduação (quando o estágio foi realizado via Programa) ou Conselho de Centro (quando o estágio foi realizado via Centro), que emite um parecer de "aprovado" ou "reprovado", e encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para registro e emissão de certificado ao pesquisador e supervisor do estágio concluído com êxito (aprovado).

Parágrafo único. Para a apresentação do relatório final, podem ser acrescidos itens adicionais no formulário Anexo III deste regulamento.

Art. 25. No caso de prorrogação, o relatório parcial deve ser apresentado pelo pós-doutorando até sessenta dias antes do término do prazo inicialmente previsto para a realização das atividades de pesquisa, junto à secretaria do Programa de pós-graduação (quando o estágio é realizado via Programa) ou Centro (quando o estágio é realizado via Centro), contendo justificativa, cronograma complementar e a anuência do professor supervisor, para apreciação no Colegiado do Programa ou Conselho de Centro.

Parágrafo único. Pedidos de prorrogação feitos fora do prazo podem ser aceitos mediante justificativa e aprovação do Colegiado (quando o estágio for ofertado via Programa) ou

Conselho de Centro (quando o estágio for ofertado via Centro).

Art. 26. A critério do Programa de pós-graduação (quando o pós-doutorado é realizado via Programa) ou Centro (quando o pós-doutorado é realizado via Centro), junto com o relatório parcial e final pode ser exigido do pós-doutorando a entrega de documentos adicionais.

CAPÍTULO VII

CANCELAMENTO DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

Art. 27. O cancelamento do estágio de pós-doutorado pode ser requerido em qualquer momento pelo interessado (pesquisador) ou a pedido do supervisor.

§ 1º A comunicação do cancelamento do estágio de pós-doutorado solicitado pelo pesquisador é realizada via memorando pelo supervisor, para ciência do Coordenador do Programa de pós-graduação (quando o estágio ocorreu via Programa) ou Diretor de Centro (quando o estágio ocorreu via Centro), apresentando os motivos, e após a ciência, é encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para fins de registro.

§ 2º Na situação prevista no § 1º, o Coordenador do Programa ou Diretor de Centro pode, a seu critério, encaminhar o pedido para apreciação pela respectiva instância colegiado (Colegiado do Programa ou Conselho de Centro).

§ 3º O pedido de cancelamento pelo supervisor pode ocorrer quando o pós-doutorando não estiver cumprindo o plano de atividades ou apresentar desempenho insuficiente, desrespeito às normas institucionais, ou do órgão financiador, ou pelo não atendimento aos critérios estabelecidos.

§ 4º Na situação prevista no § 3º, o supervisor deve emitir um relatório circunstanciado em relação ao desempenho do pesquisador, que deve ser apreciado pelo Colegiado no Programa (quando o pós-doutorado foi realizado via Programa)

ou Conselho de Centro (quando o pós-doutorado foi realizado via Centro), que emite um parecer.

§ 5º Nos casos de cancelamento de estágio de pós-doutorado, seja quando requerido pelo pesquisador ou a pedido do supervisor, é necessária a apresentação de relatório de atividades desenvolvidas, justificativa para o cancelamento e, quando houver pagamento de bolsa, a devolução do valor recebido pelo pesquisador, caso seja solicitado pelo órgão de fomento.

§ 6º Para os casos de cancelamento do estágio de pós-doutorado não é emitido certificado, podendo o coordenador do Programa de pós-graduação (quando o estágio ocorreu via Programa) ou o Diretor de Centro (quando o estágio ocorreu via Centro) emitir declaração de realização parcial do estágio, devendo constar os nomes do pós-doutorando e do professor supervisor, Programa de pós-graduação em que foi desenvolvido o projeto (quando for o caso), o título da pesquisa realizada, o período de realização e o nome da fonte financiadora (quando for o caso).

§ 7º O pós-doutorando que tiver seu estágio cancelado, seja a seu pedido ou a pedido do supervisor, não pode realizar novo estágio pós-doutoral, seja no mesmo Programa ou Centro em que estava desenvolvendo o estágio anterior, ou em outro Programa de pós-graduação ou Centro da Unioeste, salvo justificativa aprovada pelo Colegiado (quando o novo estágio for ofertado via Programa) ou Conselho de Centro (quando o novo estágio for ofertado via Centro).

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Para a realização do processo de seleção de candidatos ao pós-doutorado via Programa de pós-graduação, a coordenação, por meio do Colegiado, pode instituir Comissão específica para esse fim.

Art. 29. É obrigação do pós-doutorando viabilizar os recursos necessários para o desenvolvimento da pesquisa, não havendo possibilidade de utilização de recursos orçamentários da Unioeste para este fim, podendo o candidato receber e

buscar recursos das agências de fomento.

Art. 30. As atividades do pós-doutorando podem ser parcialmente desenvolvidas em outras Instituições de Ensino ou Pesquisa ou Empresas, desde que previsto no plano de atividades.

Parágrafo único. Nos casos em que o pós-doutorando realizar sua pesquisa fora da sede por mais de sessenta dias ininterruptamente, é requerida autorização do supervisor, com homologação do Colegiado do Programa (quando o estágio é realizado via Programa) ou Centro (quando o estágio é realizado via Centro).

Art. 31. A expedição de certificados para o professor supervisor e para o pós-doutorando é realizada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, somente para os estágios de pós-doutorado concluídos com êxito, após a aprovação do relatório final pelo Colegiado do Programa de pós-graduação (quando o estágio ocorreu via Programa) ou pelo Conselho de Centro (quando o estágio ocorreu via Centro) e de análise técnica para verificação do cumprimento deste e de demais regulamentos pertinentes ao estágio de pós-doutorado que foi finalizado.

Parágrafo Único. No certificado devem constar os nomes do pós-doutorando e do professor supervisor, Programa de Pós-graduação que foi desenvolvido o projeto (quando for o caso), o título da pesquisa realizada, duração e nome da fonte financiadora (quando for o caso).

Art. 32. Para realizar novo estágio de pós-doutorado no mesmo Programa de Pós-Graduação ou Centro em que já realizou estágio, ou em outro Programa ou Centro da Unioeste, o candidato deve ter entregue e aprovado o relatório final da pesquisa anterior.

Art. 33. Todo edital visando a seleção de pós-doutorando ou seleção de supervisores deve permanecer aberto, no mínimo, por dez dias úteis para fins de inscrição.

Parágrafo único. Na ocorrência de situações externas que possam gerar algum tipo prejuízo, por decisão do Colegiado ou Conselho de Centro, o prazo previsto no art. 33 pode ser reduzido.

Art. 34. As normas complementares criadas pelos Programas de Pós-Graduação da Unioeste devem estar em consonância com as regras desta Resolução.

Parágrafo Único. os Programas têm prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aprovação deste regulamento, para adequarem a este regulamento, as suas normas específicas já aprovadas.

Art. 35. Os casos omissos neste regulamento são resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe).

ANEXO II - FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

DADOS PESSOAIS

Nome do Candidato:	
Data de Nascimento:	
Naturalidade:	
CPF e RG (ou documento equivalente no caso de candidatos estrangeiros)	
Graduação: - Universidade. - País. - Ano de conclusão.	
Doutorado: - Universidade. - País. - Ano de conclusão.	

INFORMAÇÕES SOBRE O ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

Nome do Programa de pós-graduação ou Centro onde será desenvolvido o estágio:	
Área de concentração (quando o pós-doutorado for via Programa):	
Linha de pesquisa (quando o pós-doutorado for via Programa):	
Campus:	
Centro:	
Título do Projeto de Pesquisa:	
Supervisor:	
Financiamento c/bolsa: (se sim, informar o órgão de Fomento)	() SIM () NÃO
Período do Estágio: (dia/mês/ano)	Início: Fim:

Assinatura do Candidato ao Pós-Doutorado

PARECER DO SUPERVISOR

PARECER DO COLEGIADO DO PROGRAMA
(QUANDO O ESTÁGIO FOI DESENVOLVIDO VIA PROGRAMA)

PARECER DO CONSELHO DE CENTRO
(QUANDO O ESTÁGIO FOI DESENVOLVIDO VIA CENTRO)
